

NORMAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS OFICINAS, GABINETES, OPEN SPACE E AUDITÓRIO

FUNDAÇÃO DA BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA

Nota Justificativa

Promover a arte contemporânea no plano nacional e internacional, através da programação anual multidisciplinar, da organização das bienais de arte, da gestão e conservação do espólio da Fundação, da dinamização do Museu da Bienal de Cerveira e do apoio ao empreendedorismo criativo, são objetivos que integram a missão da Fundação Bienal de Cerveira.

De modo a fazer perdurar a qualidade e inovação da Fundação Bienal de Cerveira, torna-se fundamental criar condições que visem a sustentabilidade desta estrutura, nomeadamente, através de uma utilização correta e racional dos espaços disponíveis. As instalações da Fundação da Bienal de Arte de Vila Nova de Cerveira dispõem, para além dos espaços destinados à Incubadora Bienal de Cerveira, de auditório, open space, oficinas e gabinetes, que poderão ser utilizados para a realização de eventos, exposições, workshops, ateliers criativos, oficinas, cursos de formação especializados, entre outras atividades.

Pretende-se que as normas previstas neste documento potenciem o acesso do público em geral e promovam a utilização destes espaços privilegiados proporcionando o desenvolvimento do sector criativo e artístico e a projecção de uma imagem de modernidade e qualidade de vida do concelho de Vila Nova de Cerveira.

O conjunto de normas aqui plasmadas traduz-se ainda numa oportunidade para garantir uma utilização continuada dos espaços disponíveis, nomeadamente, através da ativação das áreas produtivas e das oficinas enquanto espaços de formação privilegiados.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo da competência regulamentar prevista no artigo 11º dos Estatutos da FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P., as normas de Utilização e Cedência das Oficinas, Gabinetes, Open Space e Auditório da Fundação da Bienal de Arte de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O presente regulamento visa garantir o bom funcionamento e a preservação das instalações das Oficinas, Gabinetes, Open Space e do Auditório da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, bem como estabelecer as condições gerais de utilização e cedência das mesmas e a liquidação e cobrança de taxas pela prestação de serviços disponíveis neste espaço.

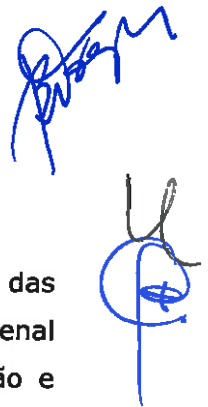
2 - Dos espaços a utilizar e/ou a ceder:

2.1 - O Auditório destina-se à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos, profissionais ou outros, que correspondam aos objetivos da Fundação da Bienal de Arte de Vila Nova de Cerveira;

2.2 O Open Space destina-se à realização (em menor escala) que o Auditório de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos, profissionais ou outros, que correspondam aos objetivos da Fundação da Bienal de Arte de Vila Nova de Cerveira;

2.3- A área produtiva (oficinas e gabinetes) destina-se ao desenvolvimento e promoção de atividades de educação/formação e divulgação das artes, de carácter pontual ou contínuo, e à produção de edições de artes.

3 - Em qualquer dos casos, as atividades promovidas nos espaços acima identificados, quer sejam promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, devem adequar-se às instalações e não ser incompatíveis com a utilização de um bem público.



4 - A cedência e utilização dos espaços estão condicionadas aos objetivos determinados pelos estatutos da Fundação Bienal de Arte de Cerveira na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem do serviço público e do respeito pelas normas públicas de civismo, ou pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

5 - A utilização dos espaços pelo projeto da Incubadora das Indústrias Criativas e pelo programa das Residências Artísticas, está regulamentado em documento próprio pelo que não está abrangido pelo presente clausulado.

Artigo 2º – CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

1- As competências de utilização e cedência do Auditório e da área produtiva (oficinas e gabinetes) carecem de prévia autorização do Conselho Diretivo Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. ou de um dos seus membros com competências delegadas.

2 - A utilização do Auditório e da área produtiva (oficinas e gabinetes) fica condicionada ao pagamento do valor constante na Tabela de Taxas de Utilização anexada à presente norma. O Conselho Diretivo Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. reserva o direito de poder definir e estabelecer condições contratuais de utilização dos referidos espaços que não obriguem ao pagamento do valor fixado em anexo, nomeadamente, prevendo contrapartidas na venda de bens negociáveis que sejam desenvolvidas no âmbito da utilização do espaço.

3 - A cedência do Auditório e da área produtiva (oficinas e gabinetes) será sempre gratuita desde que autorizada nos termos do número um do presente artigo. As iniciativas apoiadas pelo Município de Vila Nova de Cerveira e pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira enquadram-se na competência da cedência.

4 - O Conselho Diretivo da Fundação da Bienal de Arte ou o elemento com competências delegadas reserva-se o direito de não autorizar a cedência ou utilização dos espaços sempre que o pedido ou o propósito a que se destina a ocupação dos mesmos não se enquadre na missão deste equipamento.

5 - Os pedidos de utilização e cedência destas instalações deverão ser dirigidos, por escrito (ofício ou e-mail), ao Conselho Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira através dos seguintes endereços:

Fundação Bienal de Arte de Cerveira,
Apartado 8
Av. das Comunidades Portuguesas,
s/n
4920-909 Vila Nova de
Cerveira
E-mail:
geral@bientaldecerveira.pt

6 - Os pedidos de utilização deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 20 dias seguidos em relação à data das iniciativas que se pretendem realizar nos referidos espaços disponibilizados.

7 - Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser excecionalmente considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização das referidas atividades.

8 - Do pedido deverão constar:

- a) Identificação da entidade promotora (pessoa coletiva ou singular) do evento ou atividade;
- b) Identificação do responsável pela ação;
- c) Indicação do fim a que se destina a utilização;
- d) Indicação das datas e horários de utilização;
- e) Indicação das datas e horários necessários à eventual utilização dos espaços, nomeadamente, para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos;
- f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento ou atividade a realizar;
- g) Indicação da necessidade de utilização de espaços anexos, caso exista.



9 - Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização dos espaços, não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva.

10 - Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número um, ficará oficializada a reserva de instalações. Nas situações de utilização prolongada (superior a 1 mês) deverá ser redigido um contrato assinado por ambas as partes, onde se estipula o período de afetação e o respetivo montante.



Artigo 3º – CRITÉRIOS E PRIORIDADES

1- A Fundação Bienal de Arte de Cerveira reserva-se o direito de prioridade, sobre a marcação de utilização das instalações, para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

2- Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Conselho Diretivo ou ao seu membro com competências delegadas decidir ponderando o interesse das iniciativas propostas.

3- Não se verificando aquele fator de ponderação, que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sediada no concelho de Vila Nova de Cerveira e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

Artigo 4º – PAGAMENTOS

1 – O pagamento pela utilização do Auditório, Open Space e da área produtiva (oficinas e gabinetes) constante nos n.ºs 1 e 2 do art.º 2º, cujo valor está definido na Tabela de Taxas de Utilização anexada ao presente regulamento, será processado de acordo com o que a seguir se estipula:

1.1- No caso da utilização do Auditório, Open Space ou das oficinas e gabinetes, o pagamento terá de ser efetuado no prazo de 2 dias úteis antes da realização do



evento ou atividade, através de numerário, transferência bancária ou cheque emitido à ordem da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.;

1.2- Nas situações de utilização prolongada (superior a um mês), o pagamento terá de ser efetuado, através dos meios referidos no número anterior, até ao dia 8 do mês a que respeita a utilização, se prazo diferente não for convencionado, nomeadamente, através de contrato de arrendamento.



2- A utilização do equipamento da régie do Auditório é da exclusiva responsabilidade dos técnicos indicados pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira. O pagamento do técnico é da responsabilidade da entidade utilizadora.

Artigo 5º – OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

1- As entidades utilizadoras das instalações obrigam-se a não ultrapassar a lotação estipulada para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.

2- São da responsabilidade das entidades utilizadoras das instalações qualquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedido para a realização do evento ou atividade.

3- As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.

4- As entidades utilizadoras das instalações são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor, nomeadamente, sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

5- É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei, nomeadamente, relativos à produção de espetáculos. Será



ainda da responsabilidade das entidades utilizadoras o pagamento da utilização do bar.



Artigo 6º – INTERDIÇÕES

Nas instalações do Auditório, Open Space e das Salas de Formação não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior das instalações, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber e fumar no interior do auditório e da área produtiva;
- c) A entrada de animais, exceto cães-guia;
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas sem prévio consentimento da Fundação Bienal de Arte de Cerveira;
- e) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento ou atividade, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Artigo 7º – SUPERVISÃO

1- Os funcionários da Fundação Bienal de Arte de Cerveira deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos ou atividades, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

2- Os serviços e os colaboradores responsáveis pela manutenção das instalações deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desprezar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará à Fundação Bienal de Arte de Cerveira o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização dos espaços.

Artigo 8º – DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

1- Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente os espaços, venham a fazer do evento ou das atividades desenvolvidas, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

Artigo 9º – OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Conselho Diretivo Conselho Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. ou pelo membro com competências delegadas.

Aprovado na reunião do Conselho Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. realizada no dia 03/03/2016

O Presidente do Conselho Diretivo,

João Fernando Brito Nogueira

TABELA DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO



GABINETE/OFICINA (UTILIZAÇÃO PONTUAL)

1. DIAS ÚTEIS

- a) DAS 9:00 H ÀS 12H30 E DAS 14:00 ÀS 17:30 H (valor hora).....5,00 €
- b) DAS 17:30 H ÀS 24:00 H (valor hora)7,50 €

2. SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

- a) DAS 9H00 E AS 24H00 (valor hora).....9,00 €

GABINETE/OFICINA (UTILIZAÇÃO MENSAL)

REGIME DE ARRENDAMENTO/MÊS.....250,00 €

OPEN SPACE

1. DIAS ÚTEIS

- a) DAS 9:00 H ÀS 12H30 E DAS 14:00 ÀS 17:30 H (valor hora).....8,00 €
- b) DAS 17:30 H ÀS 24:00 H (valor hora)12,00 €

2. SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

- a) DAS 9H00 E AS 24H00 (valor hora).....15,00 €

AUDITÓRIO

1. DIAS ÚTEIS

- a) DAS 9:00 H ÀS 12H30 E DAS 14:00 ÀS 17:30 H (valor hora).....15,00 €
- b) DAS 17:30 H ÀS 24:00 H (valor hora).....22,50 €

2. SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

- b) DAS 9H00 E AS 24H00 (valor hora)27,00 €

OS VALORES ACIMA INDICADOS INCLUEM IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR